



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

**PARECER**

**Projeto de Decreto-Lei**

**“Procede à definição do modelo de recuperação do tempo de serviço da carreira docente, no que respeita aos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017 –  
MEDU – (Reg. DL 394/2018)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Governo da República, reuniu no dia 20 de novembro de 2018, pelas 14:30 horas, para analisar o diploma em epígrafe.

O referido diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 02 de novembro de 2018 e foi submetido à apreciação da presente Comissão, com pedido de emissão de parecer até 21 de novembro.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do diploma em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Decreto-Lei em apreço visa regular “o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada entre 2011 e 2017”.

Nas palavras do autor, o artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 determina que “a expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis”. Neste sentido, a presente proposta “reconhece aos docentes o equivalente a 70% de um escalão tipo da sua carreira”, sendo que os 7 anos de *congelamento*, que correspondem a 70% do módulo de progressão de uma carreira geral, traduzem-se em 70% de 4 anos na carreira docente, ou seja, 2 anos, 9 meses e 18 dias”.

Em análise ao diploma, cumpre referir que na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da sua autonomia político-legislativa, esta é uma matéria da competência dos órgãos de governo próprio. Fruto da negociação com os parceiros sociais, o Conselho do Governo Regional aprovou, a 18 de outubro passado, um diploma que permite a recuperação total do tempo em que as carreiras dos professores estiveram congeladas, sendo que a mesma se iniciará a 1 de janeiro de 2019.

É entendimento desta Comissão que a solução encontrada na Madeira respeita integralmente os compromissos assumidos pelo Governo Regional e corresponde às legítimas expectativas dos docentes. De facto, só a contagem integral do tempo de serviço permite reconhecer todo o tempo que foi dedicado à atividade docente, dignificar a dedicação dos professores e valorizar a educação como pilar fundamental da sociedade, repondo a normalidade no desenvolvimento da carreira docente na Madeira.

Neste sentido, a proposta apresentada pelo Governo da República, ao “apagar” perto de metade do tempo de serviço prestado pelos docentes, não pode merecer a aprovação desta Comissão.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**

**CAPÍTULO IV  
Conclusões e Parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável** ao diploma apresentado.

Este Parecer foi aprovado unanimidade.

Funchal, 20 de novembro de 2018.

A Relatora

Josefina Carreira